



0007 3

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10996 / 2020

Requerente: **TDA ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 36.316.345/0001-04

Contato: **TDA ENGENHARIA LTDA - TDAENERGIA.ENGENHARIA@GMAIL.COM**

Telefone: **46999403061 - 46991111145**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO 899/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063r rptProcessoProtocolo

06947837965. 19/11/2020 15:31:52

Anexo: _____




TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO- PR E A
EMPRESA TDA ENGENHARIA LTDA**

A Secretaria Municipal de Viação e Obras, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1.000 representada pelo Secretário de Viação e Obras José Claudimar Borges, considerando a Tomada de Preços nº 019/2020, contrato nº 899/2020, pede-se a celebração do presente Termo de Apostilamento, alterando o item "4.4 Sistema de Iluminação" do memorial descritivo, onde relata que o poste de iluminação de concreto deverá ser entregue "*Com pintura eletroestática na cor amarela para o poste e branca para a base.*", a alteração deve ser realizada visto que o poste a ser instalado é de concreto e não é necessário pintura do mesmo, apenas para postes metálicos.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2020.



José Claudimar Borges
Secretário de Viação e Obras
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 889/2020, que entra a celebrar de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TDA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1080, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.316.346/0001-04, com sede na RUA MARCOS MENONSO, 44 - CEP: 85504798, na cidade de Pato Branco/PR, representada neste ato pelo senhor DIOGLAS AGUISTINI, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.475.309-38 e portador de RG 12852468-0-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.966/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Tomada de Preços nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da local, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo

Item	Código	Especificação	Valor da mão de obra R\$ R\$	Valor do material R\$	Valor total R\$
1	74751	Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, na Avenida Duque de Caxias, localizada na conexão com a rua Gabriel Abóia, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.	10.653,08	40.869,79	51.222,87

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá executar toda a instalação de iluminação pública desde a rede de fiação, postamento e luminárias, seguindo rigorosamente o projeto, a planilha orçamentária e o memorial descritivo, fornecendo todo o material e a mão de obra necessários para a perfeita execução

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 51.222,87 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos do COSIP - Contribuição de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6370	11.001	15.452.15012.078	3.3.90.39.05.00	507

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecendo os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) do impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) do superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as penalizações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servem como fundamento para a reexecução/alteração dos prazos pactuados

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para o CONTRATANTE antes e logo que as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições de licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra placa de obra, as solicitações e um sistema de sinalizações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação da:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE e título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor **DEVERSON L. TABORDA**, Engenheiro Eletricista, CREA 177414/D e portador do CPF nº 072.510.318-14.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os servidores empurados civis, **DHANTTON GILMAR FERREIRA** - CREA nº 176618-D, **RAFAEL DAL ZOTTO** - CREA nº 179118/D e **ANDRESSA THAIS NESI** - CREA nº 171433/D, designados pela Portaria Municipal nº 310, de 18/09/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, as quais não implicarão a responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência de garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou da aplicação de material em desacordo com as normas ou prescrições da ABNT, especificações ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correção por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado das testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Rua Dr. Manoel Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado exclusivamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitadas as limites estabelecidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referências à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos não mencionados nas especificações técnicas ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança Individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção Individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação de integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interdirar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificáveis por atraso na execução dos serviços.

Rua Dr. Manoel Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA faltar, for disabilitada ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a qualquer empresa sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inidoneidade de cláusulas ou condições contratuais por parte de CONTRATADA a desobediência da determinação de fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos fatos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decretada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato integralmente desembargado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ela vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aquelas mencionadas por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor híbrido ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.752.958-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
DOUGLAS AGUSTINI
CPF 088.475.309-38

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BOMETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

007728

PARECER JURÍDICO N.º 1263/2020

PROCESSOS Nº : 10996/2020
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : TDA ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 19 de novembro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo de apostilamento para alteração do texto do item "Poste de iluminação de concreto", referente ao item 4.4 do Memorial Descritivo da Tomada de Preços n.º 19/2020, firmado com a empresa TDA ENGENHARIA LTDA.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo de apostilamento ao Memorial Descritivo da Tomada de Preços n.º 19/2020, para o fim de alterar o texto do item "Poste de iluminação de concreto", referente ao item 4.4, descartando-se a especificação relativa à "pintura eletrostática na cor amarela para o poste e branca para a base", pois o poste a ser instalado é de concreto e não precisa de pintura no mesmo.

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança das quantidades inicialmente previstas nem dos valores registrados, pois trata-se apenas de alteração de descrição constante do memorial técnico da obra, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para constar a desnecessidade de pintura do poste.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como do empenho de dotações orçamentárias



suplementares e demais condições pertinentes de registro.

Podem ser decorrentes, ainda, de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo a mudança da fonte de recursos designada no contrato.

No caso de alterações formais do instrumento contratual também é possível a adoção do apostilamento, como por exemplo, na retificação do CNPJ ou do endereço da empresa contratada.

Todas estas alterações podem ser feitas por apostilamento pelo fato de não alterarem as bases contratuais, segundo dispõe o art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja:

"Art. 65. § 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Já o termo aditivo é usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, o que não abrange o presente caso.

Além do mais, vislumbra-se que o intuito maior da utilização do apostilamento, em substituição ao termo aditivo, é evitar formalismos e ônus financeiro, na busca pelo princípio da eficiência, salientando-se que o apostilamento não exige sua publicação na imprensa oficial.

Por fim, esclarece-se que a apostila é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato (Prefeito Municipal), que necessariamente não precisa conter assinatura do contratado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela formalização de mero apostilamento do Memorial Descritivo da Tomada de Preços n.º 19/2020, firmado com a empresa TDA ENGENHARIA LTDA, para o fim de alterar o texto do item "Poste de iluminação de concreto", referente ao item 4.4, de "reto, engastado, altura H = 15m (altura útil de 12,9m), o mesmo deverá acompanhar um suporte de tipo de três pétalas para fixação da luminária, fabricado em aço galvanizado, com o diâmetro mínimo do encaixa da luminária de 60,3mm e comprimento de 180mm. Com pintura eletrostática na cor amarela para o poste e branca para a base." para "reto, engastado, altura H = 15m (altura útil de 12,9m), o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00730

mesmo derá acompanhar um suporte de tipo de três pétalas para fixação da luminária, fabricado em aço galvanizado, com o diâmetro mínimo do encaixa da luminária de 60,3mm e comprimento de 180mm.”.

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de dezembro de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 674/2020

PROCESSO N.º : 10996/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 899/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de apostilamento ao Contrato n.º 899/2020, referente à execução de projeto de iluminação pública.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.263/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante apostilamento para o fim de alterar o texto do item "Poste de iluminação de concreto", referente ao item 4.4, de "reto, engastado, altura H = 15m (altura útil de 12,9m), o mesmo deverá acompanhar um suporte de tipo de três pétalas para fixação da luminária, fabricado em aço galvanizado, com o diâmetro mínimo do encaixa da luminária de 60,3mm e comprimento de 180mm. Com pintura eletrostática na cor amarela para o poste e branca para a base." **para** "reto, engastado, altura H = 15m (altura útil de 12,9m), o mesmo deverá acompanhar um suporte de tipo de três pétalas para fixação da luminária, fabricado em aço galvanizado, com o diâmetro mínimo do encaixa da luminária de 60,3mm e comprimento de 180mm".

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2020.


Antonio Pedron
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APOSTILAMENTO Nº1 AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 899/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA.**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49, resolve adequar a **Contrato de Empreitada nº 899/2020**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 10996/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Conforme contido no processo nº 11996/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade de alterar ITEM 4.4 do Memorial Descritivo, conforme abaixo especificado:

4.4. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO


[...]

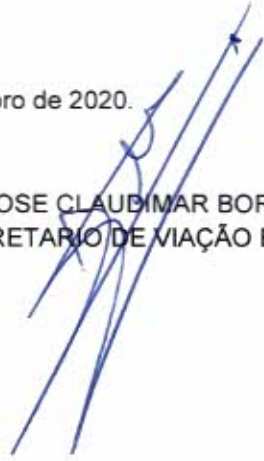
Poste de iluminação de concreto, reto, engastado, altura H = 15m (altura útil de 12,9m), o mesmo deverá acompanhar um suporte de tipo de três pétalas para fixação da luminária, fabricado em aço galvanizado, com o diâmetro mínimo do encaixa da luminária de 60,3mm e comprimento de 180mm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato de Empreitada nº 899/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2020.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO


JOSE CLAUDIMAR BORGES
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TD A ENGENHARIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 899/2020 – Tomada de Preços nº 19/2020.

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 11996/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade de alterar ITEM 4.4 do Memorial Descritivo, conforme abaixo especificado:

4.4. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

[...]

Poste de iluminação de concreto, reto, engastado, altura H = 15m (altura útil de 12,9m), o mesmo deverá acompanhar um suporte de tipo de três pétalas para fixação da luminária, fabricado em aço galvanizado, com o diâmetro mínimo do encaixa da luminária de 60,3mm e comprimento de 180mm.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]
PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREYER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 - Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quinta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10997/2020.

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]
PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9D15082C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 322/2017 - Processo de Inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020.
 Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:FD3396F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HILL ESHEIM E FILHOS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 543/2020 - Pregão Presencial nº 79/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 9870/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade a descrição do ITEM 3, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
3	73421	Fibra de aço diversas espessuras, de até 6 m, estrutura metálica, tubo de 20x30 galvanizado com laço em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"x27" galvanizados e se houver necessidade, vários tramos de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para evitar resistência aos ventos. Instalação com cabos de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento (Garantia: 30 (trinta e seis) meses)

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1C481DFD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 - Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 - TIPO TÉCNICA E PREÇO.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 8853/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015, com a finalidade de alterar o endereço da contratada de acordo com a 2ª Alteração Contratual apresentada, conforme abaixo especificado:

Endereço: Rua Santo Campagnolo - 1200 - Centro - Sala 02 - Toledo - Paraná - CEP: 89.905-030.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:52FF5236

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 899/2020 – Tomada de Preços nº 19/2020.

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icaavel, Incalizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 11996/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade de alterar ITEM 4.4 do Memorial Descritivo, conforme abaixo especificado:

4.4. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

[...]

Poste de iluminação de concreto, reto, engastado, altura H = 15m (altura útil de 12,9m), o mesmo deverá acompanhar um suporte de tipo de três pétalas para fixação da luminária, fabricado em aço galvanizado, com o diâmetro mínimo do encaixe da luminária de 60,3mm e comprimento de 180mm.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:24D0602D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 657/2020–Pregão nº 136/2019.

OBJETO: Fornecimento de grama sintética para utilização em locais públicos da Municipalidade, incluindo a instalação.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 9816/2019, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 657/2020, com a finalidade de ser registrada a alteração de fiscal dos serviços:

Considerando a Clausula Décima do contrato, fica credenciado para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor Ilson Moreira, da Secretaria Municipal de Viação e Obras

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4B3F7AF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR, CNPJ nº 35.695.926/0001-23, para prestação de serviços médicos descritos nos itens 01, 02 e 03 do objeto do edital:

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:422C97F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1195/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 99/2019.

OBJETO: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 1195/2019, a partir de 03 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10585/2020.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:30FB34F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição de lâmpadas públicas vapor sódio de 250w por luminárias de LED compatível ao braço luminoso LM3 em vias urbanas do Município de Francisco Beltrão, incluindo fornecimento de material, insumos e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – TDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 36.316.345/0001-04, GRUPO 01 – Item 01 R\$ 735,00; 02 R\$ 750,00; 03 R\$ 2,90; 04 R\$ 2,90 e 05 R\$ 85,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 98.677,70 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2020.